



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2517 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1984.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO OR
CAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no paragrafo único do Artigo 1º da Lei nº 26 de 14 de junho de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Tribunal de Contas de Rondônia, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.854.867,00 (Cem Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Cruzeiros), observando-se as classificações institucionais econômicas e funcional-programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

02.00 - Tribunal de Contas de Rondônia	
02.01 - Tribunal de Contas de Rondônia	
4120.00 - Equipamento e Material Permanente	100.854.867,00
TOTAL	100.854.867,00

Projeto/Atividade	CAPITAL	TOTAL
02.01.01.02.002.2.120-Atividades do Tribunal de Contas do Estado	100.854.867,00	100.854.867,00
TOTAL		100.854.867,00

REDUZ

02.00 - Tribunal de Contas de Rondônia	
02.01 - Tribunal de Contas de Rondônia	
3120.00 - Material de Consumo	79.262.501,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	3.209.744,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	3.563.004,00
4130.00 - Investimentos em Regime de execução especial	14.819.618,00
TOTAL	100.854.867,00

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

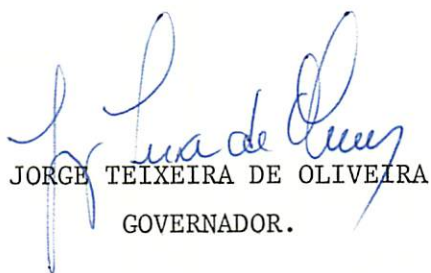
Projeto/Atividade	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.01.01.02.002.2.120-Ati vidades do Tribunal de Con tas do Estado	86.035.249,00	14.819.618,00	100.854.867,00
TOTAL			100.854.867,00

Art. 2º - O valor do presente crédito sera coberto com recursos de que trata o inciso III do § 1º Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente do Tribunal de Contas de Rondônia, estabelecida pelo Decreto nº 1.800 de 28 de dezembro de 1983, conforme discriminação

I TRIMESTRE	266.992.414,00
II TRIMESTRE	289.163.757,00
III TRIMESTRE	527.881.624,00
IV TRIMESTRE	360.962.205,00
TOTAL	1.445.000.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. <


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR.